



PL nº 740/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 740/2021.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Thammy Miranda, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Direito Desportivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, o esporte tem grande relevância social, política e econômica no Brasil, famoso em várias modalidades, com expoentes em Futebol, Surf, Vôlei, Basquete, Ginástica, Desportos Aquáticos, Artes Marciais, Hipismo entre muitas outras. O País possui também uma grande gama de profissionais de todas as áreas do conhecimento envolvidos nas relações decorrentes da prática esportiva. A regulamentação destas relações entre atletas, clubes, e outros profissionais, nesse universo que envolve milhares de pessoas, compreende-se no arcabouço do Direito Desportivo, que vem ganhando profissionais cada vez mais especializados e dedicados, no intuito de aprimorar as práticas, legislações e entendimentos jurisprudenciais sobre as normas do Esporte. O presente projeto tem o intuito de homenagear o Direito Desportivo, os profissionais que militam na área e os institutos. Tais institutos são compostos por profissionais do Direito que militam na área e que contribuem com a formação, qualificação e difusão de informações de altíssimo nível na esfera desportiva.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove o reconhecimento e desenvolvimento do Direito Desportivo na cidade de São Paulo, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,